

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA
III**

ANDRINE OLIVEIRA NUNES

DANIELA MARQUES DE MORAES

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P963

Processo, Jurisdição e Teorias da Justiça III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Daniela Marques De Moraes; Horácio Monteschio. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-829-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Processo. 3. Jurisdição e Teorias da Justiça. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA III

Apresentação

PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA III

GT “PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA III”

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) PROCESSO, JURISDIÇÃO E TEORIAS DA JUSTIÇA III, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA - do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado no período de 12 a 14 de outubro de 2023.

O Congresso teve como base a temática “ Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración”.

Os trabalhos apresentados são decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, sendo que foram apresentados neste Grupo de Trabalho 16 (dezesesseis) artigos vinculados à temática sobre o Processo, Jurisdição e Teorias da Justiça, os quais guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões, tornando-as muito profícuas, tendo contado com a participação de vários autores e trabalhos, os quais abordaram várias temáticas afetas ao Grupo de trabalho. A participação de todos foi muito efetiva, proporcionando profundas discussões sobre todo o apresentado. A seguir expomos os títulos dos artigos, autores e síntese de seu conteúdo.

1. O ÁRBITRO DE VÍDEO (VAR) DO FUTEBOL, O PROBLEMA DA INTERPRETAÇÃO NO DIREITO E O SISTEMA DE PADRÕES DECISÓRIOS VINCULANTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, o artigo analisou o problema da interpretação no direito com foco na aplicação dos padrões decisórios vinculantes. O texto faz uma abordagem a partir da ilustração do funcionamento do árbitro de vídeo do futebol (VAR), se procurará demonstrar que não existe aplicação automática de regras sem a devida interpretação, seja dos textos normativos e padrões decisórios, ou mesmo de regras oriundas de outros sistemas que não o direito. Posteriormente oferta uma visão pós-positivista de interpretação, com a diferença entre texto e norma, far-se-á uma crítica à aplicação (semi) automática dos padrões decisórios vinculantes no direito, trazendo como recorte

particularidades do sistema recursal brasileiro, para que, ao final, se possa fazer uma análise crítica do estado da arte da questão no Brasil.

2. O ACESSO À JUSTIÇA, GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO E A DESJUDICIALIZAÇÃO. O trabalho realizou um estudo sobre a temática do Acesso à Justiça junto do fenômeno da Desjudicialização. Para tanto formulou um minucioso estudo da bibliografia disponível aplicável, assim como das respectivas legislações que circundam o tema. Ponderou sobre a questão do acesso à justiça junto ao fenômeno da desjudicialização do processo; a atuação da Defensoria Pública e do Ministério Público nas Serventias Judiciais e a Efetividade do Acesso à Justiça; a questão do devido processo legal extrajudicial, ou seja, o rito que deve ser respeitado principalmente no âmbito que reside fora do Judiciário. Por derradeiro apresentou conclusão destacando o impacto da desjudicialização no que toca ao acesso à justiça.

3. A CRISE DO JUDICIÁRIO E O SISTEMA DE PRECEDENTE JUDICIAL. O trabalho versou sobre uma análise política institucional do Judiciário brasileiro enquanto resolução de crises. O texto elegeu os aspectos críticos da adoção do sistema de precedentes judiciais pela atual legislação processualista e sua utilização enquanto ferramenta de gerenciamento de acervo e solução de crise institucional, o qual conferiu maior força política às decisões judiciais emanadas pelos Tribunais Superiores..

4. ACESSO À JUSTIÇA, PROCESSO EFETIVO, GRATUIDADE JUDICIÁRIA E HIPERJUDICIALIZAÇÃO: CONSIDERAÇÕES DA REALIDADE BRASILEIRA. O texto consagrou que o acesso à justiça compreende mais que acessar o Poder Judiciário, abarcando, também, um processo justo, célere, democrático e, também, econômico. A efetividade do processo, em sua dimensão celeridade, tem sido muito debatida no Brasil, sendo considerada um dos grandes desafios. Ponderou sobre o instituto da gratuidade judiciária é apontado como um dos grandes responsáveis pela suposta cultura de litigância e, por consequência, sobrecarga do Poder Judiciário, causando lentidão e inefetividade do processo. A discussão ganhou relevância no CNJ, que criou um grupo de trabalho que tem por objetivo fazer um diagnóstico da gratuidade judiciária. Para alcançar esse objetivo, foram analisados os dados estatísticos dos Relatórios da Justiça em Números, do CNJ.

5. A UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS COMO PROVA NO CONTEXTO JURÍDICO E SEUS IMPACTOS NA PRIVACIDADE DOS INDIVÍDUOS. O texto abordou o tema relacionado as redes sociais desempenham um papel significativo na sociedade atual e se tornaram fontes de prova em processos judiciais, o que apresenta desafios éticos e jurídicos, especialmente em relação à privacidade dos indivíduos. Discorreu sobre a ausência de

regulamentação específica para a utilização de dados provenientes das redes sociais como prova pode resultar em abusos por parte de investigadores e advogados, levantando questões acerca dos direitos fundamentais dos cidadãos. A proteção da privacidade dos usuários dessas plataformas tornou-se uma tarefa complexa, uma vez que informações pessoais muitas vezes são disponibilizadas de forma pública ou compartilhadas com uma extensa rede de conexões. Essa pesquisa tem como objetivo analisar o uso das redes sociais como prova no contexto jurídico, seu impacto na privacidade dos envolvidos e propor diretrizes para uma abordagem equilibrada entre a obtenção de provas e a proteção da privacidade.

6. A MODULAÇÃO ENQUANTO PROTEÇÃO DO JURISDICIONADO FRENTE À ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL DANOSA. O trabalho buscou questionar os efeitos dos precedentes jurisprudenciais no tempo quando alterados, preocupando-se com as circunstâncias consolidadas no passado, sob a égide do precedente anterior, especialmente quando o novo entendimento é prejudicial e danoso ao jurisdicionado. Ponderou sobre a atualidade do tema decorrente do uso da modulação.

7. A JUSTIÇA COMUNITÁRIA: UMA CONSTRUÇÃO EPISTEMOLÓGICA SOB A ÓTICA DA TEORIA WOLKMERIANA. O trabalho apresentou uma forma emancipatória de juridicidade alternativa no território brasileiro, a Justiça Comunitária, perfazendo através de uma reflexão acerca da teoria do pluralismo jurídico “comunitário participativo”, de Antonio C. Wolkmer. Foram apresentados conceitos do multiculturalismo ao interculturalismo, para uma melhor compreensão do Pluralismo Jurídico, bem como contextualiza os modelos de justiça comunitária fora do domínio monista do direito tradicional. Tendo como objetivo central a compreensão de uma sociedade dotada de conflitos entre grupos sociais diversos, a Justiça Comunitária vem a positivar o que se entende por Pluralismo Jurídico, enquanto “comunitário participativo”.

8. A TEORIA GERAL DO PROCESSO E SUA TRANSFORMAÇÃO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE ALGORÍTMICA. O trabalho apresentou reflexões sobre como as mudanças conceituais decorrem de fatores sociais e como o Direito como campo científico deve se abrir ao diálogo com outras áreas do conhecimento científico para, com isso, se transformar e ampliar os seus horizontes conceituais fundamentais e positivos. Como aspecto fático pontual se apresenta o impacto causado pela Sociedade Algorítmica, com a implementação do processo eletrônico e conceitos existentes, como do contraditório, de jurisdição, da verdade material, e outros que se tornaram importantes ao campo de saber das ciências jurídicas, especialmente à Teoria Geral do Processo. Em conclusão o trabalho parte de uma vertente jurídico-dogmática, utilizando-se do raciocínio dedutivo e dialético.

9. ANÁLISE DO SISTEMA DE PRECEDENTES NO BRASIL A PARTIR DA RECOMENDAÇÃO N. 134, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022 DO CNJ. O trabalho abordou o contexto social e as profundas transformações que repercutem fortemente no âmbito do Código de Processo Civil brasileiro. Trouxe ao lume que o inaugurado sistema precedente pretende assegurar ao devido processo legal uma aderência ao contexto da segurança jurídica processual. Como problema: o contexto do real significado e uso dos precedentes o Conselho Nacional de Justiça editou uma recomendação a 134/2022 com vistas a uniformizar o uso dos precedentes nos Tribunais brasileiros, eis que o que se tem hoje é o modelo tupiniquim de utilização de precedentes, também chamado de precedentes à brasileira, eis que se dá unicamente como base para gestão de processos.

10. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PREVENTIVA E DESASTRES AMBIENTAIS: REFLEXÕES SOBRE A (RE) CONSTRUÇÃO DO PARADIGMA PROCESSUAL CIVIL. O trabalho formulou uma abordagem sobre a tutela inibitória como alternativa à tutela ressarcitória em conflitos que envolvam danos causados por desastres ambientais. Fez considerações sobre os desastres ambientais têm raízes sociológicas e que as vulnerabilidades socioeconômicas exacerbam seus efeitos, a pesquisa propõe o (re) questionamento do paradigma processual vigente na jurisdição civil. O estudo observa a tutela judicial preventiva contra o ilícito civil, prevista no artigo 497, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC) e a sua relação com preceitos socioambientais.

11. A VIABILIDADE DO PROCESSO ESTRUTURAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO, SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. O trabalho considerou como sendo relevante e controvertido ativismo judicial, o Judiciário assumiu o papel de Poder protagonista, atraindo holofotes para além do âmbito nacional. Ao mesmo tempo, o Poder Judiciário tem que seguir com sua função precípua de entregar a tutela jurisdicional, buscando não derrubar a balança da mão da deusa Themis, que metaforiza o ideal de justiça. A motivação de violação ao princípio da separação dos Poderes é uma crítica relevante e que desperta um salutar debate jurídico acadêmico. Por outro lado, também há importantes fundamentos que consagram o ativismo judicial.

12. CONTRATOS PROCESSUAIS: A EXPANSÃO DA AUTONOMIA PRIVADA NO PROCESSO. O trabalho abordou as repercussões da autonomia privada no processo civil, a partir da autorização legal atípica para que as partes possam pactuar adaptações no procedimento, com o fim de atender às necessidades do caso concreto, efetivando o princípio da eficiência processual. Analisou as principais premissas sobre as quais se funda a autonomia privada contemporânea a possibilitar movimentos de adaptação procedimental pelas partes. Formulou ponderações sobre a conformação da teoria contratual aos negócios

jurídicos processuais, a partir de uma perspectiva atualizada sobre os contratos admitida no Direito Civil para regular situações extrapatrimoniais e com isso, embasar teoricamente o exercício do controle de validade dos pactos de adaptação processual pelo juiz.

13. OS NOVOS DESAFIOS DA SENTENÇA QUE DECRETA A FALÊNCIA : EM UMA VISÃO DESAFIADORA QUE ULTRAPASSA O DOGMA DA COISA JULGADA. O texto aborda os desafios envolvendo as relações empresariais vêm impondo um novo pensar diante da modernidade, assim sendo, esses novos contornos estão a impor molduras mais ampliadas a cada momento, seja pela experiência de novos dispositivos cibernéticos, ou mesmo pela própria velocidade com as novas conexões empresariais acabam por exigir. O trabalho busca trazer novas luzes sobre o tema relacionado à coisa julgada no que concerne à decretação da quebra da empresa e a sua respectiva falência. Cabe destacar a importância social relacionada à função social da empresa, no contexto de possível procedimento falimentar, por conseguinte, assume contornos extremamente importantes, pois em caso de (ir) reversibilidade da decisão que decreta a quebra da empresa importantes consequências podem advir.

14. O ENFRAQUECIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE A MEDIDA COERCITIVA DE APREENSÃO DO PASSAPORTE NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O trabalho pondera sobre os anseios da sociedade por um judiciário mais célere, editou o Código de Processo Civil 2015 repleto de inovações, dentre eles, a concessão de instrumentos ao juiz capazes de garantir o cumprimento da ordem judicial, inclusive nas execuções pecuniárias, através de medidas coercitivas atípicas, como por exemplo a apreensão de passaporte. O texto aborda sobre a afronta aos direitos fundamentais previstos na CF originados de medidas fundamentadas no art. 139, IV do CPC. O cerne deste trabalho consiste na análise do art. 139, IV e a necessidade de limitações dos meios atípicos adotados nas execuções em detrimento ao direito de liberdade de locomoção.

15. O ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DO PROCESSO ESTRUTURAL: UMA ANÁLISE DA FALTA DE VAGAS EM CRECHES NO BRASIL. O trabalho formulou pesquisa sobre o direito à creche no Brasil, fundamentado na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) a legislação estabelece a educação como um direito universal e dever do Estado, abrangendo creches e pré-escolas. No entanto, a demanda supera a oferta, resultando em longas filas. Este estudo tem como objetivo explorar como a tutela jurídica coletiva, em particular o processo estrutural, pode ampliar o acesso à justiça e o direito social à educação infantil no Brasil. Problemas

estruturais exigem abordagens distintas das ações individuais ou coletivas tradicionais. A jurisdição atual mostra-se ineficaz para lidar com litígios complexos decorrentes de questões estruturais, privando a população de direitos fundamentais..

16. OS ENUNCIADOS, A DOCTRINA, O LEGISLADOR INVISÍVEL E O JULGADOR OBTUSO. O trabalho pondera sobre as questões debatidas no texto são sensíveis e merecem ser analisadas com mais vagar. O cenário é o seguinte: o Conselho da Justiça Federal instituiu a III Jornada de Direito Processual Civil, com o objetivo de recepcionar, reprovar e aprovar propostas interpretativas dos mais variados temas do processo civil brasileiro. Para tanto, as pessoas listadas no art. 12 da Portaria CJF n. 332, de 15 de maio de 2023, examinam as propostas de enunciados. O texto contempla uma análise prévia de filtragem das propostas, juízo de admissibilidade e, aquelas admitidas serão submetidas à discussão. Os Enunciados aprovados serão publicados na página do Conselho da Justiça Federal com acesso livre aos usuários.

Certos de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somarem ao seu conhecimento os estudos que se somam para a compreensão constante e necessária do Processo da jurisdição e teorias da justiça, os organizadores deste grupo de trabalho prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

16 de novembro de 2023.

Coordenadores:

Prof^a. Dr^a Andrine Oliveira Nunes - Centro Universitário Estácio do Ceará

Prof^a. Dr^a Daniela Marques De Moraes - Universidade de Brasília

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

A CRISE DO JUDICIÁRIO E O SISTEMA DE PRECEDENTE JUDICIAL

THE JUDICIAL CRISIS AND THE SYSTEM OF JUDICIAL PRECEDENT

Debora Bonat ¹
Mariane Carolina Gomes da Silva Rocha ²
Mayk Chayenne Gomes Fonseca ³

Resumo

Este trabalho possui como objetivo geral analisar a política institucional do Judiciário brasileiro enquanto resolução de crises. Como recorte do trabalho, optou-se por abordar os aspectos críticos da adoção do sistema de precedentes judiciais pela atual legislação processualista e sua utilização enquanto ferramenta de gerenciamento de acervo e solução de crise institucional, pois tal sistemática conferiu maior força política às decisões judiciais emanadas pelos Tribunais Superiores. Na seção 1, através do neo-institucionalismo histórico, foi realizada uma breve análise acerca das principais reformas do Judiciário brasileiro desde a década de 30, na seção 2 foi avaliada a força política implementada pelo sistema de precedentes judiciais, por último, na seção 3, foram apontados os aspectos críticos quanto ao fortalecimento do precedente judicial no Brasil para solução de crise institucional. Para o desenvolvimento do texto, realizou-se pesquisa bibliográfica. Observou-se que a força política do precedente judicial advém de uma agenda de política institucional centralizada no dever de eficiência, assim, foi conferido grau de vinculatividade a um rol de decisões judiciais bastante heterogêneo, com nítida finalidade de gerenciamento e diminuição do acervo.

Palavras-chave: Política institucional, Sistema de precedente judicial, Crise institucional, Judiciário brasileiro, Institucionalismo histórico

Abstract/Resumen/Résumé

This paper has as general objective doing an analysis about the institutional policy of the Brazilian Judiciary as crisis resolution. As a cross-section of the work, it was decided to address the critical aspects of the adoption of the system of judicial precedents by the current procedural legislation and its use as a tool for managing the backlog and resolving institutional crises, since this system has given greater political force to the judicial decisions issued by the Higher Courts. In section 1, through historical neo-institutionalism, a brief analysis was made of the main reforms of the Brazilian judiciary since the 1930s, in section 2

¹ Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), professora adjunta da Faculdade de Direito da UnB.

² Mestra e Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogada.

³ Mestrando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), advogado.

the political force implemented by the system of judicial precedents was evaluated, and finally, in section 3, the critical aspects regarding the strengthening of judicial precedent in Brazil to solve institutional crises were pointed out. For the development of the text, bibliographical research was carried out. It was observed that the political force of judicial precedent stems from an institutional policy agenda centered on the duty of efficiency, thus conferring a degree of binding force on a very heterogeneous list of judicial decisions, with the clear purpose of managing and reducing the backlog.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Institutional politics, System of judicial precedent, Institutional crisis, Brazilian judiciary, Historical institutionalism

INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende traçar alguns aspectos críticos sobre a utilização de instrumentos jurídicos para solução de crises institucionais do Judiciário, bem como para avaliar o formato de utilização da força política conferida aos precedentes judiciais para solução da crise política interna, que tem centralizado no Judiciário a resolução de conflitos de diversas naturezas e, a partir de tal justaposição teórica, compreender como tais questões se relacionam com a política econômica externa que prega pela universalidade de conceitos institucionais como a “boa governança” em nome da eficiência.

Para tanto, optou-se por uma revisão bibliográfica quanto ao histórico da política institucional do Judiciário para solução de crises recorrentes ligadas à sobrecarga do acervo, bem como foi proposta uma reflexão acerca da força política conferida às decisões judiciais no contexto de um sistema precedencialista que visa redução e gerenciamento de acervo. Sem esgotar a temática, também foi analisado brevemente o uso do precedente judicial enquanto solução de disputa política institucional.

Buscou-se refletir a partir de uma perspectiva crítica do processo como o sistema precedencialista brasileiro decorre tanto de uma necessidade de melhoramento da imagem do Judiciário e de resposta às demandas internacionais, quanto de uma busca por solucionar suas crises institucionais, tanto de acervo quanto de divergência jurisprudencial, o que culminou em uma política administrativa interna que se pauta na força política do precedente judicial advinda de seu grau de vinculatividade, o que reforça a centralização do poder nas instituições judiciais hierarquicamente superiores.

1 BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Para compreender as mudanças e o contexto no qual o Judiciário brasileiro está inserido, demanda-se uma retomada, ainda que breve, sobre o seu histórico institucional. Em tal análise, o neo-institucionalismo histórico permite que sejam compreendidas as mudanças através da distribuição de poder.

Assim, o neo-institucionalismo histórico permite uma avaliação que considera a temporalidade das medidas públicas que objetivam tratar determinados conflitos e, no caso do Judiciário, suas crises internas, considerando não apenas as instituições jurídicas, mas também o cunho político adotado enquanto influência recíproca, pois, o “neo-institucionalismo destaca o papel das instituições como elemento mediador entre estruturas sociais e comportamentos individuais” (GÖTTEMS et al., 2009, p. 1411).

As disputas de poder centralizam a elaboração e implementação de medidas públicas, as instituições são mediadoras de tais disputas, nessas tomadas de decisões, são materializadas políticas públicas que revelam os atores beneficiados e suas finalidades, portanto, não estão focalizadas apenas as instituições como objeto de análise, mas também os interesses individualizados de determinados grupos durante o decorrer histórico-institucional (SOUZA, 2007, p. 83 apud TOLEDO, 2019, p. 980).

Para conceituar as instituições, em referência a North (2003, p. 230), Toledo (2019, p. 980) define que “constituem as “regras do jogo”, ou seja, as estruturas que moldam as preferências coletivas”, prossegue aduzindo que parte da literatura trabalha com a diferenciação entre “regras”, “normas” e “estratégias”, cujo critério de distinção decorre principalmente pelo modo de imposição e compartilhamento entre regras (caracterizadas pelo poder fiscalizador e punitivo) e normas (balanceamento de “custos e desvantagens”), as estratégias seriam então os planejamentos de ações e resultados em consonância com as regras e normas (TOLEDO, 2019, p. 981).

Há a ressalva de uma problemática da utilização do conceito trabalhado pelas políticas públicas no campo jurídico, o que demanda adaptação, considerando ser inviável apartar os conceitos de instituições e de ordenações e/ou organizações, pois nos estudos jurídicos, o regramento se identifica com a organização (ROMANO, 2008, p. 82 apud TOLEDO, 2019, p. 981), os arranjos institucionais quando expostos em sua forma estruturante revela a importância dos aparatos normativos que lhe conformam no transcorrer da história, sobretudo para avaliar o contexto político, o grau e a qualidade de interação entre os integrantes, se há colaboração ou até mesmo se o descumprimento dos compromissos estabelecidos conformam para uma estratégia institucional (IMMERGUT, 1996, p. 158 apud TOLEDO, 2019, p. 982).

Justifica-se ainda tal modelo de abordagem por viabilizar uma pesquisa pautada em normas, resoluções, processos e escolhas procedimentais para e pelo Judiciário de maneira contextualizada com os conflitos enfrentados no período e as influências externas, bem como as disputas internas, ou seja, são consideradas as escolhas políticas para administração da Justiça de forma situada, possibilitando avaliar as ocorrências políticas através da temporalidade das medidas institucionais adotadas para e pelo Judiciário.

Assim, para além da sujeição, as instituições também atuam enquanto aparato de incentivo a determinados atos individualizados projetado no tempo futuro, operando enquanto agente de alterações, inclusive da cultura jurídica, incorporando novos “*habitus*” e incentivando reestruturações radicais através dos estímulos a comportamentos específicos (THÉRET, 2003, p. 250), tais como a utilização de precedentes judiciais nas postulações em juízo e nos atos

decisórios corriqueiramente implementados em respeito à sistemática precedencialista, para além da determinação legal advinda do Código de Processo Civil quanto à força vinculante do precedente judicial, tais ações individuais são objeto de estímulo nas estratégias educacionais e ferramentas tecnológicas de apoio incorporadas no Judiciário.

Para gerenciar o seu acervo, o Judiciário brasileiro tem pautado sua política em uma tentativa de superar as suas constantes crises, seu histórico institucional demonstra que as políticas adotadas podem ser resumidas em criação de novos Tribunais com divisão de competências e implementação de novos procedimentos judiciais para gerenciamento de acervo, dentre eles o precedente judicial. O neo-institucionalismo histórico disponibiliza ferramentas que permitem compreender o percurso institucional do Judiciário brasileiro que culminou na adoção de um instrumento jurídico típico da *common law*, bem como o tratamento que tem sido destinado ao sistema de precedentes judiciais, numa tentativa de integração jurisdicional pautada em metas numéricas traçadas pela política institucional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Partindo-se do pressuposto de que a política institucional do Judiciário brasileiro tem se estruturado na diminuição e gerenciamento de acervo, a presente pesquisa possui a finalidade de descrever, ainda que de forma sucinta, as principais etapas reformistas da política institucional do Judiciário para solucionar tais crises, de modo a compreender a trajetória traçada e o formato de disputa política interna e externa, para assim analisar como, na atual sistemática processualista, a força política do precedente judicial tem sido utilizada para solução de crise.

Para melhor elucidação sobre tal metodologia de análise, convém um resumo simplificado sobre um recente estudo que utilizou o neo-institucionalismo histórico para avaliar o formato de internalização de direitos humanos pela Suprema Corte mexicana, em tal pesquisa, Ansolabehere (2022, p. 51) destaca a importância da pesquisa sobre as intensas mudanças jurídicas ocorridas na América Latina, principalmente no plano constitucional e as incorporações de ideias jurídicas inovadoras nas instituições, configurando tanto um campo de disputa política interna quanto agente de transformação social.

Para avaliar a dinâmica do Judiciário a partir de uma mudança interna quanto ao tratamento dispensado aos direitos humanos, a fim de compreender como tal alteração de entendimento foi institucionalizada, foi levado em consideração não apenas o fator do tempo, mas também a difusão da mudança enquanto processo comunicativo e a abordagem institucional através do neo-institucionalismo histórico a fim de observar a distribuição de poder dentro do Judiciário (ANSOLABEHERE, 2022, p. 53-55).

A mudança ao ser institucionalizada altera o formato comunicativo e distributivo de poder, seja no sentido de reforço, readaptação ou de reação, destaca-se a análise feita sobre a dimensão do poder nas distribuições vertical e horizontal, na distribuição vertical, foram avaliadas as mudanças nas decisões de tribunais inferiores na hierarquia institucional sobre as fontes internacionais de direitos humanos; na distribuição horizontal, foram analisados os votos dos ministros da Suprema Corte mexicana, sobretudo o papel desempenhado pela Presidência – que possui papel estratégico na promoção de políticas judiciais Ansolabehere (2022, p. 63-64).

Tal estudo sobre o Judiciário mexicano provoca reflexões acerca de uma abordagem do direito que dialogue com as decisões políticas, as quais são ao mesmo tempo produto do contexto sociocultural e agentes de modificação, pois embora tenha ocorrido avanço na constitucionalização de direitos sociais, a conformação jurídica tem sido realizada em um jogo político que lida também com as estratégias administrativas e aparatos burocráticos. No caso mexicano, levou quase uma década para que os direitos humanos fossem discutidos, disseminados e ajustados internamente, tais etapas performaram o processo de institucionalização, o que concorreu para um tratamento superficial dos direitos humanos pelo Judiciário.

De tal maneira, convém realizar uma breve análise sobre o histórico da política institucional do Judiciário brasileiro quanto à reestruturação administrativa com base nas recorrentes crises, sobretudo quanto à sobrecarga do acervo, bem como os impactos do Supremo Tribunal Federal sobre toda a organização judiciária, a fim de compreender como institutos jurídicos e as disputas políticas internas influenciam a política institucional do Judiciário.

Na década de 30, o Supremo Tribunal Federal passou por uma crise de congestionamento de acervo, que se intensificou na década de 40, período em que foi criado o Tribunal Federal de Recursos (TFR), com competência para julgar os recursos que envolviam demandas de interesse da União (ABDO, 2019, p. 17).

Ressalta-se que na década de 30, com a Constituição de 1934, foi ampliada a competência da União, criada a Justiça Eleitoral como parte do Judiciário, sob influência da Constituição de Weimar, também foram ampliados os direitos sociais (CUNHA JÚNIOR, 2023, p. 498-499). No mesmo período, foram implementadas diversas Justiças especializadas, além da Eleitoral, muito embora nem todas fossem integrantes do Judiciário, tais como a Trabalhista que inicialmente detinha funções administrativas, também na Constituição de 1934, foi criada a carreira de magistrados estaduais e concedida autonomia funcional aos Tribunais

para alteração político-administrativa, sendo viabilizado alterar o número de cargos (CNJ, 2021, p. 90).

Contudo, no final da década 30, em 1937, foi instaurada a ditadura do Estado Novo, a Constituição de 1937, conhecida como Polaca, teve forte influência fascista da Constituição da Polônia, marcadamente autoritária, houve fortalecimento do Executivo (CUNHA JÚNIOR, 2023, p. 499-500). Assim, extinguiu-se a Justiça Federal e o Judiciário passou a ser controlado pelo Executivo (CNJ, 2021, p. 90).

Na década de 40, em 1946, através da redemocratização, não foi criada a Justiça Federal, mas sim o Tribunal Federal de Recursos, apenas na década de 60 (1965), a Justiça Federal foi recriada (CNJ, 2021, p. 90).

Tal política administrativa de reestruturação do Judiciário e reformulação procedimental, sobretudo no campo recursal, ao repartir a competência recursal do STF, revela o maior interesse institucional da mais alta corte do país que é a diminuição do acervo, o que comprova nas medidas adotadas nas crises que se seguiram, também no campo de congestionamento processual, entre as décadas de 60 e 70, mais uma vez o acervo processual do STF direcionou os novos rumos da organização judiciária e processual do país, daí foi intensificado o debate sobre a criação de mais uma Corte Superior (ABDO, 2019, p. 17-18).

Tal discussão direcionou para a descentralização da Justiça Federal na década de 70, a partir de uma reformulação regionalizada, com a Assembleia Constituinte, o debate sobre a regionalização da Justiça Federal e a criação de uma segunda Corte Superior foi intensificado, culminando na extinção do TFR e criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de tal contexto, foi organizada a jurisdição em Tribunais Regionais Federais (TRF's) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), sendo o STF uma Corte Constitucional e o STJ com a competência para julgar os recursos especiais (REsp's), foram então divididas as funções do recurso extraordinário, o REsp passou a centralizar o campo da uniformização jurisprudencial de lei federal (ABDO, 2019, p. 18-19), na década de 80, foi então instituído o STJ pela Constituição de 1988, que abrangeu a competência do suprimido TFR e parcial competência do STF (CUNHA JÚNIOR, 2023, p. 1226).

Com a Emenda Constitucional nº 19 (década de 90), o dever de eficiência foi constitucionalizado, em profunda sintonia com o “Consenso de Washington” – conjunto de medidas traçadas pelo poder econômico internacional (Fundo Monetário Internacional – FMI, Banco Mundial e Departamento do Tesouro estadunidense), dentre tais medidas, destacam-se as privatizações e o discurso de segurança jurídica centralizada nos direitos patrimoniais, os resultados se sobrepõe ao serviço prestado, assim, as entregas não se confundem com a

qualidade e/ou efetividade, é ignorado o modo como os procedimentos são empregados, os valores numéricos e previsibilidade são as preocupações centrais, inclusive para a Administração Pública através de tal emenda, a eficiência, que se pauta na qualidade e natureza dos mecanismos, foi condicionada a segundo plano neste novo modelo de gerenciamento do aparato administrativo (FARIA, 2020, p. 3-4). No mesmo período (década de 90 - 1995), foram implementados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (estaduais) e em 2001, os federais (CNJ, 2021, p. 90).

Sobre a criação dos juizados estaduais, Bonat e Peixoto (2020, p. 74) citam matérias jornalísticas do ano de 1999, portanto 04 (quatro) anos após a sua criação, que destacavam a sobrecarga dos juizados, apesar de facilitar a administração da Justiça, a sua sobrecarga já era denunciada.

Logicamente, tais alterações na Administração Pública impactaram na entrega jurisdicional, pois também o Poder Judiciário passou a adotar uma política administrativa centralizada em alcançar metas numéricas volumosas e previsíveis com baixo recurso, considerando a sua alta demanda (FARIA, 2020, p. 4).

Porém, todas as medidas anteriormente tomadas não foram suficientes para prevenir novas crises do Supremo, no início dos anos 2000, mais uma crise sobre o congestionamento processual do STF se intensificou, umas das medidas para solucionar tal quadro foi criada a Emenda Constitucional n. 45/2004.

Para além da solução de administração e diminuição do acervo, tal emenda pode ser considerada como um marco para o fortalecimento político do Supremo Tribunal Federal (STF), pois o rearranjo institucional impactou em toda a estrutura do Poder Judiciário a fim de reafirmar a força política da decisão judicial emanada pelo Supremo (BONAT; PEIXOTO, 2020, p. 85).

Para maior elucidação do quadro, convém citar a consolidação dos instrumentos jurídicos da súmula vinculante (incluída no artigo 103-A da Constituição Federal pela EC 45/2004) e da repercussão geral (incluída no artigo 102 da Constituição Federal pela EC 45/2004), que, para além diminuição no acervo do STF, o dever de uniformização pautou a racionalidade do Judiciário, abrindo espaço para consolidação dos precedentes judiciais na lei processualista civil (BONAT; PEIXOTO, 2020, p. 85-86).

A sistemática das súmulas vinculantes não foi suficiente para solucionar a sobrecarga do acervo do Supremo, um dos motivos para tal fracasso decorre justamente da natureza da sistemática das súmulas quanto à organização jurisprudencial e não para funcionar enquanto mecanismo de gerenciamento de acervo, as súmulas surgiram para auxiliar os Ministros no

manejo da jurisprudência, assim, foram implementadas técnicas individuais de repercussão coletiva, dentre elas a repercussão geral, incorporada em 2007 (BRITTO; LACERDA; KARNINKE, 2018, p. 228-229), um dos resultados da EC 45/2004 foi a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei nº 11.672, de 08 de maio de 2008), assim, é implementado o recurso especial repetitivo em 2008, a fim de gerenciar o desbalanceamento da sobrecarga de demanda no STJ, também conhecida como “jurisprudência defensiva” (VIANNA, 2011, p. 9).

É possível concluir que o histórico institucional do Judiciário brasileiro se concentra na implementação de técnicas de julgamento, que também buscam incrementar filtros para diminuir o número de recursos que ingressam no Supremo, sobretudo através da repercussão geral, e para organizar o tratamento dispensada à judicialização de massa, tais como a súmula e o recurso especial repetitivo.

Apesar da nítida coletivização do direito, não se apresenta como ponto de preocupação da unidade do direito, o que se observa é a utilização dos julgamentos por amostragem enquanto medidas administrativas do Judiciário para organizar seu acervo e através dos números apresentados (julgamento, sobrestamento, arquivamento, dentre outros), o Judiciário vai trabalhando a sua imagem, mas também o que tais medidas demonstram é uma organicidade sistêmica que reforça uma hierarquia interna.

Em 2004, também como resposta para a constante crise do Judiciário quanto ao acervo, foi criado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sob a justificativa de serviria para possibilitar a “efetividade do Poder Judiciário brasileiro”, o CNJ surge da tríade “congestionamento, demora e disparidade entre decisões judiciais” (BRITTO; LACERDA; KARNINKE, 2018, p. 223).

Apesar dos sucessivos esforços em resolver a crise do congestionamento do Judiciário, tal conjuntura é de caráter crônico e até os dias em curso, a maior parte do debate e da política de implementações de medidas, inclusive tecnológicas, giram em torno do acervo processual, uma das explicações para tal sobrecarga de acervo se embasa na constitucionalização de um rol extenso de direitos, pois foram constitucionalizados diversos direitos individuais homogêneos, sociais, difusos e coletivos (FELIX, 2022, p. 20), principalmente os sociais, compondo o piso vital mínimo.

Entretanto, o congestionamento processual de ações e recursos discutindo tais direitos demonstra que o descumprimento de tais direitos é a regra, logo, não seria a sua existência a principal causa da sobrecarga judicial, mas sim a sua afronta reiterada, inclusive pela má gestão da Administração Pública, pois se posiciona enquanto uma das principais descumpridoras de direitos constitucionais.

2 A FORÇA POLÍTICA DA DECISÃO JUDICIAL NO SISTEMA PRECEDENCIALISTA BRASILEIRO

Para além do ingresso no Poder Judiciário através de demandas judiciais, ao se analisar o Judiciário enquanto campo de disputa política, há também o entendimento sobre o processo enquanto ferramenta de participação democrática, extrapolando o conceito de um mero veículo para materializar a legislação, mas também como espaço de elaboração de novos direitos (PASSOS, 2016, p. 371).

Através da perspectiva do acesso à justiça, para a análise de novos mecanismos processuais, tais como o precedente judicial, demanda-se ponderar sobre a integração e dinamismo de tais instrumentos judiciais, tal complexidade de análise advém do entendimento de que o processo judicial enquanto mecanismo de efetivação de direitos e de participação democrática atrai o dever de ser espelho da realidade social vez que o processo deve espelhar e se conectar com a realidade social (PASSOS, 2016, p. 370-371).

Ao considerar a dimensão continental do Brasil e da alta complexidade de suas demandas judiciais, sejam elas da Justiça comum ou especializada, estadual ou federal (regional), diversas ferramentas foram implementadas no Poder Judiciário com a finalidade de manter uma integração nacional, sem a pretensão de centralizar ou padronizar de maneira estática, tais mecanismos integrativos surgiram a partir de uma necessidade de isonomia e celeridade processual.

Em uma compreensão do processo que se distancia do conceito de mero arranjo procedimental, é construída um liame com o contexto social, portanto, a própria relação processual passou a ser objeto de estudo, reverberando na análise das próprias instituições jurídicas, figurando a realidade social como o centro gravitacional da discussão, portanto, o processo não é mais compreendido como exclusivo das partes, mas há toda uma complexidade que envolve tanto as relações institucionais quanto o dever extraprocessual considerando a sociedade em geral (PASSOS, 2016, p. 387).

Evidencia-se uma tentativa de que a legislação percorra os mais diversos campos cotidianos, ainda mais quando se está diante de densas modificações sociais, a partir de um espectro embasado no domínio e previsibilidade (BONAT; PEIXOTO, 2020, p. 75-76).

O resultado foi justamente o contrário, ao perseguir por soluções jurídicas práticas e estáticas, foram surgindo diversas situações conflituosas, contexto em que posicionou também a legislação como objeto de litígio, tornando o conjunto de relações jurídicas ainda mais complexo, inviabilizando o tratamento isonômico apenas com base na lei, ampliando a

insegurança jurídica através de interpretações jurisdicionais diversas para casos similares (BONAT; PEIXOTO, 2020, p. 76).

Em um processo caracterizado pela lógica de que a justificção vem depois da decisão e aquele que julga está colocado no centro da interpretação jurídica, há um nítido viés individualista do processo judicial no contraditório e ônus probatório, pois cada parte é responsável individualmente por provar as suas alegações e responder nos autos do processo em uma discussão prolongada, não há prevalência da colaboração processual (LIMA, 2010, p. 31).

Na linha de tal crítica, Lupetti Baptista (2008, p. 132-133) explica que o contraditório na realidade estimula a disputa e afasta o consenso, embora tenha sido moldado para ser ferramenta de diálogo, isso inexistente nas atividades processuais, em verdade, é permeado um imaginário de conflito e contradição de teses, ademais, regramento estatal sobre as atividades processuais das partes promove forte limitação de seu poder comunicativo, principalmente pela privação da oralidade, há uma prevalência da comunicação escrita, o que direciona o modo pelo qual será julgado o processo, inclusive quando se reflete sobre a produção unilateral da verdade por quem julga, possibilitando poder de escolha da tese a ser adotada na sua justificção.

Apesar da implementação de novos direitos, sobretudo através do multiculturalismo jurídico, proveniente do constitucionalismo latino-americano, as reformas judiciais foram pautadas por interesses estrangeiros, por isso, foram centralizados na preocupação da legislação os direitos individuais, excluídas inúmeras realidades sociais da formatação quanto à reformulação procedimental, pode-se observar um movimento que generaliza a América Latina (IGREJA; RAMPIN, 2018, p. 22-23).

O institucionalismo atual utiliza um conjunto de técnicas para gerenciamento de acervo que impacta diretamente no direito, tais como o mecanismo jurídico do precedente judicial, e na própria sistematização do ordenamento jurídico, inclusive nas disputas políticas internas do Judiciário.

O precedente judicial se trata de um instrumento jurídico incorporado na legislação através do Código de Processo Civil de 2015, a sistemática precedencialista impactou na logística procedimental, principalmente através do grau de vinculatividade das decisões provenientes dos Tribunais Superiores, contexto que possibilitou evidenciar os campos de disputa política entre os graus de jurisdição e também com os demais poderes, Legislativo e Executivo, pois a decisão judicial com qualidade de precedente judicial detém maior força política.

O Código de Processo Civil vigente busca também fortalecer a posição do Poder Judiciário, atualmente com maior força política, também foi ampliado o papel regulatório, conferindo maior alcance para alterar os mais diversos contextos sociais, disso também decorre o aumento de obstáculos para desconstrução das decisões provenientes das Cortes.

A força política de tais decisões atrelam um maior número de exigências dos atos judiciais subsequentes, sobretudo de tribunais hierarquicamente inferiores, ademais, também se passou a exigir maiores critérios para postulação em juízo, podendo inclusive que as partes tenham suas demandas barradas pela “improcedência liminar do pedido” em razão unicamente de existência de precedente judicial em sentido contrário ao que foi requerido.

A formação e aplicação do precedente judicial demanda avaliar a similaridade entre os casos, portanto, subsiste o dever constitucional de que a fundamentação da decisão judicial cumpra também tais critérios, com respeito ao princípio da igualdade, pois, nas justificativas, deve o/a julgador/a expor sua motivação por ter utilizado ou afastado determinado precedente judicial, com expressa proibição legal da mera citação de precedente aplicada nas razões de decidir do caso concreto (CARDOSO; FIGUEIRÊDO, 2018, p. 59-61), o que atrai o dever de enfrentamento do conjunto fático-probatório e da argumentação jurídica debatida no processo.

A decisão judicial teve seu poder político elevado com o precedente judicial, logo o dever de evidenciar sua motivação de decidir advém não apenas de sua função endoprocessual, que busca garantir às partes o conhecimento das razões de decidir e viabilidade recursal, mas também extraprocessual, pois em conjunto com o dever de publicidade, deveria garantir um controle difuso pela sociedade.

A própria adoção do precedente judicial em uma cultura jurídica predominantemente da *civil law* indica não apenas a influência da racionalidade estrangeira da *common law* nos países da América Latina, mas também que há interesse político advindo da crise política e institucional no Brasil, com forte tendência em posicionar o Judiciário como único meio capaz de solucionar problemas de ordem política.

Tal quadro também possibilita uma interpretação acerca da fragilidade da própria instituição jurisdicional que demanda de instrumentos legais para legitimar seus atos político-administrativos, ademais, ainda se eleva a disputa política interna entre os graus de jurisdição, pois o precedente judicial também busca conferir vinculatividade a um rol heterogêneo de decisões judiciais.

Um dever de observância que tem como principal justificativa a organicidade sistêmica, ou seja, por quem a decisão foi emanada, a sua força política não advém de critérios qualitativos e de uma formação democrática do processo, mas sim de uma ordenação normativa

advinda da codificação processual e dos atos regulatórios do próprio CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

3 O FORTALECIMENTO DO PRECEDENTE JUDICIAL NO BRASIL COMO SOLUÇÃO DE CRISE

Diversos aspectos da economia foram introduzidos na política institucional do Judiciário, dentre eles se destaca a universalidade, de modo que mesmo em contextos instituições diversos, em tal viés, a validade de caracteres universais é defendida, assim, as distinções entre as instituições seriam utilizadas ora como estímulo à harmonia, ora como incitação à competitividade, daí surgem conceitos como “boa governança” enquanto motivação para finalidades comuns, numa perspectiva evolucionista de avanços institucionais através de crenças universais, promovendo inclusive “ajustes estruturais”, tais como as reformas, são condicionadas as políticas institucionais para o mesmo fim da eficiência (MATTEI; NADER, 2013, p. 155-156).

Por diversas razões, a jurisprudência passou a ter graus de vinculatividade, dentre elas costumam servir de justificativa a isonomia, a segurança jurídica e a celeridade processual. Entretanto, em uma análise crítica do processo judicial brasileiro, observa-se que tais princípios servem de arcabouço teórico para legitimar alterações institucionais de tamanha natureza.

A vinculatividade de entendimentos jurisprudenciais não é algo típico de sistemas da *civil law*, logicamente, não fazia parte da tradição jurídica brasileira conferir efeito vinculante às decisões judiciais, com exceção de alguns julgamentos em controle de constitucionalidade, a legislação, sobretudo em formato codificado, sempre esteve no centro da criação dos direitos, por diversas motivações, sobretudo quanto à legitimidade conferida às leis em países democráticos (RAMOS; MOUSINHO, 2017, p. 59-60).

Os sistemas jurídicos da *civil law* centralizam a discussão jurídica na legislação, portanto, o legislador sempre teve posição central na formulação do direito no Brasil, consequentemente, a jurisprudência, aqui compreendida como agrupamento de decisões repetidas sobre mesmo tema, esteve posicionada de maneira secundária, diferentemente do precedente judicial, a jurisprudência é formada por várias decisões, enquanto o precedente é compreendido de forma geral como julgamento isolado em caso anterior a ser aplicado em caso posterior (RAMOS; MOUSINHO, 2017, p. 59).

O papel da jurisprudência servia principalmente para aprimorar o que já estava legislado e servia como uma das fontes jurídicas, sobretudo de consulta ou persuasão, para formação do direito (RAMOS; MOUSINHO, 2017, p. 60).

Sabe-se que o histórico institucional do Judiciário brasileiro demonstra que boa parte de suas medidas administrativas se concentram no gerenciamento e diminuição do seu acervo, mas além disso, a vinculatividade jurisprudencial também pode ser compreendida como uma resposta à crise institucional interna do Judiciário para a então conhecida “jurisprudência de loteria” (o que recai também no volume do acervo dos Tribunais Superiores, pois se há divergência jurisprudencial, aumenta o número de recursos para as Cortes de uniformização jurisprudencial) e também enquanto solução externa ao Judiciário para a crise política dos demais Poderes, servindo de último recurso aos mais diversos problemas sociais do país.

De maneira diversa, há também a compreensão de que o precedente judicial se posiciona também como mecanismo de garantia do acesso à justiça, pois tal instrumento jurídico quando de sua aplicação e de sua superação demanda um profundo enfrentamento dos princípios jurídicos e de uma interpretação constitucional pautada na ponderação, além de um caráter mais dialógico do processo (VILLARPANDO NETO, 2017, p. 104-105).

Convém destacar que o constitucionalismo latino-americano, fruto de intensas lutas dos países da América Latina, principalmente quanto ao multiculturalismo e aos direitos humanos, rompe com o pacto liberal-conservador de forte influência estadunidense e avança para um constitucionalismo social na América Latina, sendo pioneira a Constituição mexicana de 1917, fruto da revolução de 1910, fortalecida nos direitos sociais (CUNHA JÚNIOR, 2023, p. 45-47). Há ainda a intensificação do papel centralizador do poder judiciário na América Latina no campo sociopolítico para solução de conflitos.

Como boa parte dos instrumentos jurídicos, principalmente após a constitucionalização dos direitos sociais, fruto de intensa luta nos países da América Latina, há sim uma potencialidade de que os precedentes judiciais sirvam de garantia ao acesso à justiça, porém, o histórico e o contexto atual da política institucional do Judiciário demonstram um constante desvirtuamento de tal instrumento jurídico para uma apresentação das instituições judiciais em conformidade com o dever de eficiência, portanto, é trabalhada a imagem do Judiciário sobre valores numéricos do acervo.

Sob influência de Weber e em referência a Bourdieu, Almeida (2010, p. 37) conceitua o campo de poder como resultado da “concentração de capitais sociais de diversas origens”, ressalta-se a forte ligação com o poder do Estado, de modo que ao poder estatal há atribuição de oficializar as divisões de poder e hierarquias.

O Judiciário passou por diversas reformas, para além das reformas institucionais de cunho organizacional, as alterações no judiciário também foram substanciais, com surgimento do fenômeno da judicialização da política, restou evidenciado o conflito entre os campos

jurídico e político, bem como as suas conexões, ademais, com o Estado ainda mais burocratizado e as conexões do mercado internacional, a judicialização se intensificou (ALMEIDA, 2010, p. 303-305).

O sistema de justiça é uma realidade complexa, formada por diferentes classes com posições distintas, a nível profissional e de autonomia, além de uma estrutura judiciária também complexa. mas sim a análise enquanto espaço de poder burocraticamente organizado (ALMEIDA, 2010, p. 37-38).

Muito embora o modelo de federalismo brasileiro tenha centralizado a política do Executivo, sobretudo o federal, que dele decorre inclusive a maioria das indicações para os mais diversos cargos do país, no campo jurídico não foi diferente o viés centralizador proveniente dessa organização federativa altamente fragmentada, com nítida problemática de representatividade política (ALMEIDA, 2010, p. 250-251), assim, o CNJ se posiciona como vértice de solução de conflito e poder hierárquico, ademais, a própria vinculatividade das decisões de Tribunais Superiores demonstra a tendência política de centralização do poder, disso decorre também campos de disputa política entre aqueles que julgam, sobretudo na magistratura de 2º grau, logo, ocupar cargos no Conselho é mais um campo de dominância.

Portanto, são diversos os instrumentos jurídicos aplicados como resposta institucional às crises, sejam elas internas, como as de congestionamento processual ou de hierarquia, sejam externas, como forma de apresentação de uma imagem do Judiciário enquanto solução aos mais diversos problemas estruturais do país, dentre eles a saúde e a educação, além disso, através do Judiciário, diversas frentes de representação social e partidária litigam de forma estratégica para reverter quadros políticos desfavoráveis, assim ao Judiciário tem sido conferido quase sempre como a última palavra para os conflitos políticos, como o que ocorre com a judicialização da política.

Tal racionalidade que privilegia o papel dos Tribunais enquanto solucionadores dos conflitos revela um paradoxo de ordem inclusive institucional, os Judiciários não possuem estruturas suficientes para redistribuição de recursos, por exemplo, as inúmeras privatizações e as reformas políticas e administrativas, com grande difusão de racionalidade econômica do direito respondem a uma agenda que coloca o direito como agente de fomento econômico e não de ferramenta para justiça social (MATTEI; NADER, 2013, p. 165-167), centralizando o discurso jurídico apenas nas instituições judiciais altamente burocratizadas.

Nesse sentido, a força vinculante do precedente judicial reforça o papel do Judiciário enquanto vértice de solução para problemáticas de disputa política tipicamente de outras esferas, toda essa conjuntura pode transparecer uma nova crise, pois há um desequilíbrio que

acaba sobrecarregando ainda mais as instituições judiciais, ademais, ainda é intensificada a crítica quanto à legitimidade de quem julga na criação do direito, sobretudo na formação de precedente sem participação democrática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi pautado em refletir sobre o uso do precedente judicial brasileiro enquanto mecanismo de solução de crise institucional do Judiciário e o contexto de disputa política.

A partir da breve avaliação do histórico da política institucional do poder judiciário, foi possível concluir que as recorrentes crises do Judiciário que se destacam a ponto de direcionar o debate institucional possuem como ponto central de discussão o volume de acervo, principalmente a sobrecarga do Supremo Tribunal Federal.

Ao compreender o Judiciário também como um campo de disputa política, torna-se mais evidente que os mecanismos jurídicos são administrados conforme a política institucional da época, sempre carregada de simbolismos próprios que possibilitam a verificação de relações de poder, inclusive entre as instituições por região do país, graus de jurisdição e as especializadas, a título de exemplificação a Justiça Trabalhista não foi criada como integrante do Judiciário, apenas com funções administrativas, as Justiças estaduais também não detinham autonomia funcional suficiente para criação de cargos, inclusive de membros.

De tal maneira que as sucessivas reformas judiciárias foram pautadas principalmente na busca por soluções de tal sobrecarga, inclusive o volume do acervo do Supremo Tribunal Federal serviu como principal justificativa para a criação, primeiramente, do Tribunal Federal de Recursos (TFR), que foi extinto, posteriormente, foi criado o Superior Tribunal de Justiça, assim, foi dividida a competência do Supremo Tribunal Federal.

As reformas posteriores também se pautaram na diminuição do acervo com aplicação de filtros recursais que funcionam como óbices para ingresso na Corte Superior. Para além do gerenciamento de acervo, no atual contexto de um sistema de precedentes judiciais, a força política conferida ao precedente judicial, que aumentou o rol de decisões com grau de vinculatividade obrigatória, observa-se a política institucional pautada em centralizar o poder institucional do Judiciário nas Cortes Superiores.

Também foi verificada a influência da política econômica externa na Emenda Constitucional nº 19, o que intensificou a privatização interna e conferiu caráter constitucional do dever de eficiência da administração pública, incluindo o Judiciário, com objetivos centrados em valores numéricos e grau de previsibilidade na tomada de decisão.

Dando continuidade a uma política institucional pautada na resolução de crises do Supremo Tribunal Federal, a Emenda Constitucional nº 45 implementou medidas para diminuição do acervo do STF, com a inclusão da repercussão geral, que se tornou o principal óbice para ingresso no STF, além disso, a força política do STF foi intensificada também através da constitucionalização da súmula vinculante, tal emenda ainda conferiu um rearranjo institucional de toda a estrutura do Judiciário.

Entretanto, as recorrentes medidas pautadas no congestionamento de acervo processual se mostram insuficientes, assim, em 2015 foi implementado o sistema de precedentes judiciais, também com nítido viés de gerenciamento de acervo, embora fosse discutida a intenção de maior celeridade e isonomia processual, o rol de precedentes judiciais reforça a força política das decisões emanadas dos Tribunais Superiores e permite um processamento típico que implica no gerenciamento de acervo de maneira sistemática, além de ser reforçada a hierarquia interna.

A força política do precedente judicial também decorre da incorporação de conceitos universais como “boa governança”, assim, a política institucional pautada no dever de eficiência conferiu grau de vinculatividade a um rol de decisões judiciais bastante heterogêneo, na prática, o que se observa é a existência de padrões decisórios distintos que buscam gerenciar e diminuir o acervo.

Tal poder conferido às instituições judiciais também decorre da crise política dos demais poderes, assim, o Judiciário se apresenta como o campo de disputa definidor dos mais diversos conflitos, embora seja nítida a sua insuficiência de recursos, inclusive para garantir uma formação democrática do processo apta para o nível de discussão de impacto nacional.

Longe de se esgotar a temática, prevalecem questionamentos acerca da desproporção conferida à força política dos precedentes judiciais e para o fato de que boa parte dos demais atores políticos, sobretudo através da judicialização da política, opta por transferir o poder decisório sobre políticas públicas para o Judiciário.

REFERÊNCIAS

ABDO, Pedro Henrique Vale. **O Supremo Tribunal de Justiça e o conhecimento do recurso especial**: o prequestionamento à luz do CPC/15. Orientador: Marcus Flávio Horta Caldeira. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A nobreza togada**: as elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ANSOLABEHERE, Karina. Poderes Judiciales Frente a Sí Mismos: el Caso del Poder Judicial Federal Mexicano. **Direito Público**, [S. l.], v. 19, n. 102, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6602. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6602>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A oralidade processual e a construção da verdade jurídica. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 23, p. 131-160, 2008.

BONAT, Debora; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Racionalidade no direito**: inteligência artificial e precedentes. Curitiba: Alteridade, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRITTO, Livia Mayer Totola; LACERDA, Lorena Rodrigues; KARNINKE, Tatiana Mascarenhas. A crise do congestionamento do Poder Judiciário e a ingerência dos conflitos de massa no prejuízo do acesso à justiça. Seriam as técnicas coletivas de repercussão individual instrumentos necessários para desestimular a litigância habitual?. In: III Congresso de Processo Civil Internacional, v. 3, p. 222-235, 2018, Vitória. **Anais do III Congresso de Processo Civil Internacional**. Vitória: Anais do Congresso de Processo Civil Internacional, 2018.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

CARDOSO, Lorena Cerqueira Rodrigues; FIGUEIRÊDO, Bárbara Évelyn Araújo. A fundamentação das decisões judiciais sob a ótica da Constituição Federal e do Código de Processo Civil. In: SOUZA, Wilson Alves de. (org.). **Processo, democracia e o acesso à Justiça**. Salvador: Ed. Dois de julho, 2018. p. 59-77.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário**. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf. Acesso em: 21 jul. 2023.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 17 ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil**: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão,

precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 10. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015.

FARIA, Rodrigo Martins. O sistema de precedentes qualificados como técnica adequada de gestão processual no contexto do fenômeno da explosão de litigiosidade. **Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes**, n. 151, ISSN: 1982-7946, p. 23-44, 2020.

FELIX, Clécia Rodrigues. **A repercussão geral na CF/88 e no CPC/15 e a crise do Poder Judiciário**. Orientador: Marco Aurélio de Freitas Barros. 2022. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

GÖTTEMS, Leila Bernardo Donato; EVANGELISTA, Maria do Socorro Nantua; PIRES, Maria Raquel Gomes Maia; SILVA, Aline Ferreira Melgaço da; SILVA, Priscila Avelino da. Trajetória da política de atenção básica à saúde no Distrito Federal, Brasil (1960 a 2007): análise a partir do marco teórico do neo-institucionalismo histórico. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 6, p. 1409-1419, jun., 2009.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Acesso à justiça: um debate inacabado. **Suprema – Revista de Estudos Constitucionais**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 191-220, 2021. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/68/38>. Acesso em: 10 jul. 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Acesso À Justiça na América Latina: reflexões a partir dos juizados especiais federais do Brasil. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 19–35, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/19537>. Acesso em: 10 jul. 2023.

IGREJA, Rebecca Lemos; Sierra, María Teresa. Pluralismo Jurídico E Direitos Indígenas Na América Latina: Fundamentos E Debates: Legal Pluralism And Indigenous Rights In Latin America: Foundantions And Debates. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 44, n. 3, 2021. DOI: 10.5216/rfd.v44i3.66516. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/66516>. Acesso em: 9 abr. 2023.

LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico** [Online], v. 35, n. 2, 2010. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 10 jul. 2023.

LYRA, Romulo Cruz Britto. **A legitimidade democrática da construção dos precedentes judiciais**: uma crítica ao incidente de resolução de demandas repetitivas. Orientadora: Lorena de Melo Freitas. 2018. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. **Pilhagem**: quando o Estado de Direito é ilegal. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

PASSOS, J. J. Calmon de. O magistrado, protagonista do processo jurisdicional. *In*: DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno (orgs). **Ensaio e artigos**. Vol. II. Salvador: Jus Podivm, 2016.

RAMOS, Carlos Henrique; MOUSINHO, Isabel Ribeiro. O novo Código de Processo Civil e o sistema de precedentes vinculantes. **Revista Brasileira de Direito Processual: RBDPro.** – ano 15, n. 59, (jul./set. 2007). Belo Horizonte: Fórum, 2007- Trimestral ISSN 0100-2589, p. 57-94.

SOUZA, Wilson Alves de. Fundamentação da decisão judicial e a lógica do razoável no Estado constitucional democrático. *In*: SOUZA, Wilson Alves de. (org.). **Processo, democracia e o acesso à Justiça.** Salvador: Ed. Dois de julho, 2018. p. 15-58.

THÉRET, Bruno. As instituições entre as estruturas e as ações. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 58, p. 225-254, 2003.

TOLEDO, Carlos José Teixeira. O neo-institucionalismo histórico como método de análise jurídica de políticas públicas: o estudo da trajetória da política de carreira docente. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 977-1002, set./dez. 2019.

VIANNA, Sylvia de Carvalho Bulcão. **Recurso especial repetitivo: aspectos relevantes e controvertidos.** Orientadora: Inês Porto. 2011. Monografia (Especialização em Direito Processual Civil) – Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2011.

VILLARPANDO NETO, Isaac Matienzo. **O conteúdo essencial do acesso à justiça e a diretriz na formação do precedente.** Orientador: Wilson Alves de Souza. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.